



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010**

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Altera a redação das Estratégias 7.12 e 7.16 da Meta 7 do Anexo 1 do Projeto de Lei Nº 8.035 de 2010

Art. 1º Dê-se nova redação às Estratégias 7.12 e 7.16 da Meta 7 do Anexo 1 do Projeto de Lei Nº 8.035 de 2010.

“Meta 7 .....

7.12 Estabelecer diretrizes curriculares para a educação básica, respeitada a diversidade regional, estadual e local, além das especificidades culturais das comunidades quilombola, Indígena e dos surdos.

.....  
7.16 Garantir o ensino da história e cultura afrobrasileira, indígena e dos Surdos, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e seu Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, cultural e lingüística, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do plano nacional de diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e dos surdos. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Em vários países, há décadas, vem sendo pesquisadas as comunidades surdas a partir de aspectos etnográficos, psicolinguísticos, sociolinguísticos, linguísticos, históricos e educacionais. Estes estudos têm constatado que, como pesquisadores ou pesquisados, os surdos de todos os países apresentam-se e querem ser respeitados enquanto comunidades que possuem cultura, identidade e língua.

A comunidade surda brasileira, composta por surdos, familiares, profissionais e pesquisadores de diferentes áreas, com o apoio da comunidade surda internacional, tem manifestado sua insatisfação com relação à forma como está sendo conduzida a atual política de educação dos surdos brasileiros, uma vez que essa política não atende adequadamente as peculiaridades linguísticas e culturais.

A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, e promulgada pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), em seu artigo 24, determina a garantia aos surdos especificamente na área da educação:

- Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; e
- Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Dessa forma, consideramos propicio incluir essa importante reivindicação no bojo do PNE.

Pelo exposto, conto com o apoimento dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em                    de Junho de 2011.

**MARA GABRILLI**

Dep. Federal – PSDB/SP